



Prefeitura Municipal de Cumari  
Estado de Goiás

LEI Nº 1.002/2014.

Cumari, 20 de novembro de 2014.

"Define e penaliza o desperdício de água e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE CUMARI, APROVA e EU Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de água tratada canalizada para lavagem de calçadas ou passeios públicos com mangueiras ou máquinas de lavar "a jato" no período da seca, período este compreendido anualmente de 1º (primeiro) de julho a 1º (primeiro) de Novembro.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, define-se água tratada como aquela fornecida pelas companhias de abastecimento público de água, dentro de parâmetros químicos e biológicos indicados para o consumo humano.

Art. 2º - A limpeza de calçadas ou passeios públicos somente deverá ser feita através de varredura e recolhimento de detritos, ou através da utilização de baldes, panos molhados, escovão ou utensílios específicos, sendo expressamente vedada lavagem com água tratada canalizada por meio de mangueiras ou máquinas de lavar "a jato", exceto em casos que sejam imprescindíveis a eliminação de material contagioso ou outros que tragam dano à saúde.

Art. 3º - Não é permitida a lavagem de veículos em via pública.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal organizará e disponibilizará em auditórios nas subprefeituras, palestras com conteúdo sobre a importância de se preservar os recursos hídricos. Tais oportunidades de conscientização, eventualmente montadas com apoio da concessionária de saneamento, serão obrigatórias para os responsáveis pela gestão de imóveis incursos em penalidade estabelecida no art. 5º.

Art. 5º - O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - nova advertência e comparecimento do responsável pelo imóvel ou preposto designado, em palestra educativa conforme art. 4º;

III - multa no valor de R\$ 200,00 e em valor dobrado após nova reincidência.

§ 1º - A multa de que trata o inciso III deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.



Prefeitura Municipal de Cumari  
Estado de Goiás

§ 2º - A multa de que trata o inciso III deste artigo será revertida para aquisição de mudas para plantio e replantio das nascentes e beira do córrego que abastece o Município e para despesas com palestras previstas no Art. 4º.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL AOS 20 dias do mês de Novembro de 2014.

  
MARCO ANTONIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal